

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 20ª VARA DO
TRABALHO DE CURITIBA/PR:**

ACPCiv. 0001002-09.2021.5.09.0029

**SINPES - SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E DA REGIÃO METROPOLITANA e
FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ**
servem-se do presente para requerer a **HOMOLOGAÇÃO de acordo
entabulado entre as partes, nos seguintes termos:**

Considerando a grave situação financeira porque
passa a reclamada, incapaz, momentaneamente, de arcar com a integralidade dos
salários dos seus professores;

Considerando a necessidade de satisfazer os créditos
alimentares dos empregados sem que haja solução de continuidade das
atividades dessa quase secular instituição de ensino;

Considerando a perspectiva de alienação de imóveis
por parte da reclamada, capaz de ensejar a quitação integral das dívidas salariais
devidas;

Considerando a necessidade de readequação do
funcionamento da empregadora, com o saneamento de suas finanças de sorte a
preservar o prosseguimento de seu funcionamento dentro dos ditames da
normalidade, inclusive com o inevitável fechamento de cursos que não se
revelam superavitários, as partes ajustam o presente acordo para por fim ao
presente processo com julgamento de mérito, nos seguintes termos:

1) Entre 1º.05.2022 e 31.12.2022 a empregadora fica
autorizada a pagar a menor os salários devidos aos professores (inclusive 13º
salário de 2022), observada a seguinte proporção, considerando-se o valor hora-
aula auferido na data da assinatura do presente ajuste, bem como o direito do
professor ao recebimento de todas as demais parcelas de natureza salarial tais

como, repouso semanais remunerados, hora-atividade, quinquênios, gratificações e outras parcelas salariais auferidas:

- 65% do salário líquido devido para os que recebem hora-aula mais reflexos sobre repouso remunerados, hora-atividade e quinquênios superior a R\$ 95,17;

- 75% do salário líquido devido do salário devido para os que recebem hora-aula mais reflexos sobre repouso remunerados, hora-atividade e quinquênios superior a R\$ 74,65 mas inferior a 77,99;

- 100% do salário líquido devido para os que recebem hora-aula mais reflexos sobre repouso remunerados, hora-atividade e quinquênios inferior a R\$ 74,65;

1.1) Os reajustes normativos e abonos salariais passados e futuros porventura não observados pela empregadora não afetam a proporção ajustada nos termos da cláusula primeira nem o valor salarial a ser pago de acordo com a mesma. Devem, entretanto, ser considerados tais como determinados pelas convenções coletivas da categoria com a apuração dos valores salariais pagos e devidos em face do presente acordo a serem pagos a partir de 2.01.2023 ou antes dessa data.

2) As partes definem que a dívida salarial da reclamada com os substituídos entre dezembro de 2020 e 30.04.2022 (inclusive 13º salários de 2020 e 2021 e terço de férias em janeiro de 2021 e janeiro de 2022 e reflexos sobre FGTS, 8%) em face das horas aulas habitualmente lecionadas e constantes dos holerites dos professores correspondem ao montante de R\$ 1.616.988,02, (salário hora-aula, repouso semanais remunerados, hora-atividade, quinquênios, gratificações e outras parcelas salariais auferidas).

2.1) Ao valor devido aduzido na cláusula anterior deverão ser acrescidas:

a) diferença salarial entre os valores devidos e os efetivamente pagos no período compreendido entre maio e dezembro de 2022, inclusive 13º salário de 2022;

b) FGTS (8%) em face da integralidade dos valores devidos entre maio e dezembro de 2022 (inclusive 13º salário de 2022);

c) multa convencional em face do atraso dos salários até o mesmo de abril de 2022, convencionalizada em R\$ 100.000,00, dividida

proporcionalmente aos professores credores, arbitrada a menor em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empregadora;

d) multa convencional estabelecida pela cláusula sexta da convenção coletiva vigente em caso de pagamento inferior ou em atraso dos percentuais de salários devidos a partir de maio de 2022 na forma estabelecida pelo item 01;

e) honorários advocatícios de 10% em face da integralidade dos valores devidos em face do presente acordo, excetuados os que forem efetivamente pagos na forma autorizada pela cláusula primeira devidos a partir de 1º de maio de 2022.

2.2 - Os valores referidos nos itens 1.1 a 2.1 serão reajustados até a data de suas exigibilidades de acordo com a variação do salário (ou abonos) devidos aos professores conforme reajustes estabelecidos anualmente pelas convenções coletivas de trabalho da categoria assinadas entre SINPES e SINEPE e corrigidos monetariamente pela SELIC acumulada entre a data da exigibilidade destes créditos e a data do pagamento efetivo.

3 - As partes estabelecem como prazo razoável para a concretização da venda dos imóveis necessários para a obtenção do equilíbrio financeiro da empregadora e pagamento das verbas vencidas objetos do presente ajuste a data de 31.12.2022.

3.1 - Em caso da venda não se concretizar até 31.12.2022 nem os valores devidos serem pagos até essa data fica o SINPES autorizado a promover a liquidação e execução do presente acordo a partir de 02.01.2022.

4 - Os valores devidos objetos do presente acordo deverão ser pagos na medida e na proporção que a reclamada receba os valores referentes à alienação de imóveis suficientes para a sua recuperação financeira, sempre no prazo de cinco dias a partir do recebimento de cada parcela pela venda das propriedades imobiliárias referidas, observado o limite máximo de 24 meses ou a partir de 02.01.2022 mediante execução forçada, se não houver pagamento até essa data.

4.1 - Exemplificando para que não paire dúvidas o que se ajustou no item anterior: se os imóveis alienados forem vendidos em 10 prestações, cada uma correspondente a 10% do valor total, o valor total devido também será pago em 10 prestações, cada uma correspondente a 10% do montante global. Cada prestação devida aos professores será exigível sempre cinco dias depois do recebimento da prestação pela venda do imóvel.

4.2 – Em caso do imóvel ser vendido em mais de 24 prestações o valor total da dívida será parcelado em 24 vezes e será abatido das 24 primeiras prestações pagas.

5 – O presente ajuste tem sua aprovação condicionada à aquiescência em assembleia geral dos professores da FESP, ocasião em que eventuais erros materiais atinentes aos valores devidos poderão ser corrigidos mediante consenso entre as partes.

6 – Sobre todas as parcelas remuneratórias constantes do presente ajuste a empregadora fica responsável por promover as respectivas retenções fiscais e previdenciárias porventura devidas.

7 – Em face da difícil condição financeira da reclamada, pede-se pela isenção do pagamento das custas processuais. Se indeferida a isenção, pede-se pela atribuição de custas *pro rata* dispensando-se a parte da reclamada. Rejeitada essa solicitação, a reclamada responsabiliza-se pelo pagamento integral das custas processuais, observada a limitação estabelecida pelo artigo 789 da CLT (quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social).

8 – Com a assinatura do presente ajuste e pagamento dos valores convencionados, o reclamante dá em nome dos substituídos quitação dos pedidos formulados na presente ação nos limites efetivamente quitados, ressalvando a possibilidade de serem pleiteadas eventuais diferenças bem como direitos não transacionados por esse instrumento em ações individuais.

Requerem as partes a extinção do processo com julgamento do mérito em face da homologação do presente acordo por este MM. Juízo, com os efeitos do parágrafo único do artigo 831 da CLT e do artigo 487, III, “b”, do CPC, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ajustam as partes independentemente da aprovação do presente ajuste pela assembleia geral, prazo adicional de 30 dias úteis para a reclamada apresentar contestação nos presentes autos em caso de rejeição da proposta negociada.

N. Termos,

P. Deferimento.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

Denise Agostini

OAB-PR 17.344

Valdyr Perrini – Presidente do Sinpes

OAB-PR 14.015

**FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO
PARANÁ**

Gilson Bonato

SÉRGIO LUIZ FERNANDES

OAB-PR 10.931

